COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL PARA COPA SUL DE FUTEBOL
Ata de Julgamento do dia 04/12/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 56/2024

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar Especial para Copa Sul, deste Tribunal, estando presentes os auditores, Carlos Frederico Curi (Presidente), Paula Cassettari Flôres, Giovani Rodrigues Mariot,Miguel Vicente Centurion Impalea, Lyza Anzanello de azevedo, e o Procurador Adriano Gayer, neste ato secretariado por Natielli Fernanda Vanolli. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 429/2024– JULGADO
AUDITORA RELATORA:LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO
JOGO: AZURIZ X AVAÍ
COPA SUL SUB-15 2024

1.1 **AMAURI CARVALHO PAHINS**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 266 do CBJD

1.2 **MATEUS EDUARDO BRANDALISE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 266 do CBJD

1.3 **GILBERTO FRIZON JUNIOR**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 266 do CBJD

1.4 **EDUARDO TEIXEIRA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 266 do CBJD

1.5 **THAIS STOSKI**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 266 do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, aplicar a pena mínima aos denunciados e converter por advertência com base, no parágrafo único do artigo 266 do CBJD.

Requerido pelo defensor Edson Luiz Facchi Junior o prazo para juntar procuração aos autos, sendo deferido pelo presidente da sessão, o prazo de 24 horas para juntada da procuração.

2 – PROCESSO 431/2024– JULGADO
AUDITORA RELATORA: PAULA CASSETTARI FLÔRES
JOGO: GALO MARINGÁ X HOPE
COPA SUL SUB-17 2024

2.1 MATHEUS DE OLIVEIRA SAROLI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 243-F do CBJD.

DECISÃO: Atuou em defesa do denunciado, Dr. Edson Luiz Facchi Junior. Por unanimidade de votos, conhecer a denuncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão e pena de multa pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais) com fulcro no artigo 243-F do CBJD. Vencida a auditora Lyza Anzanello que divergia apenas na dosimetria da pena de multa, que entendia pela aplicação de R$ 600,00 (seiscentos reais).

3 – PROCESSO 454/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: GIOVANI RODRIGUES MARIOT
JOGO: CHAPECOENSE x INTERNACIONAL
COPA SUL SUB-15 2024

3.1 MATHEUS HENRIQUE CORREIA
26/01/2009 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Atuou como defensor dativo, Dr. Luiz Guilherme Karpen. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD.

4 – PROCESSO 456/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: PAULA CASSETTARI FLÔRES
JOGO: CRICIÚMA X MARCÍLIO DIAS
COPA SUL SUB-20 2024

4.1 PEDRO HENRIQUE HERRMANN DAS NEVES
13/07/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Atuou em defesa do denunciado, Dr. Mateus Smaniotto. Por unanimidade de votos, conhecer a denuncia, e no mérito, havendo empate, fica penalizado o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, sendo a denuncia desclassificada do artigo 254-A para o artigo 250 do CBJD, divergindo o auditor Giovani Mariot e o auditor presidente Carlos Curi que desclassificavam a denuncia para o artigo 254 do CBJD e aplicavam 02 (dois) jogos de suspensão.
Requerida a lavratura de acórdão pela defesa.

5 – PROCESSO 457/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GIOVANI RODRIGUES MARIOT
JOGO: ATHLETICO X OPERÁRIO
COPA SUL SUB-20 2024

5.1 OSMAR DA SILVA PEREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD.

6 – PROCESSO 466/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GIOVANI RODRIGUES MARIOT
JOGO: ATHLETICO AVAÍ
COPA SUL SUB-15 2024

6.1 FELIPE FRANCESCHNI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258, inciso do CBJD, divergindo a auditora Lyza Anzanello e o auditor presidente Carlos Curi que entendiam pela aplicação de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, diminuindo a pena pela metade, pela aplicação do artigo 182/CBJD.

6.2 ANDRÉ CRISTIANO NOVELLO JUNIOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258, inciso do CBJD, divergindo a auditora Lyza Anzanello e o auditor presidente Carlos Curi que entendiam pela aplicação de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, diminuindo a pena pela metade, pela aplicação do artigo 182/CBJD.

Atuou em defesa dos denunciados, Dr. Sandro Barreto.

7 – PROCESSO 467/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR:LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO
JOGO: OPERÁRIO X ATHLETICO
COPA SUL SUB-20 2024

7.1 JOÃO EDUARDO LOURO BAPTISTA CRUGEIRA CORREIA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Atuou em defesa do denunciado, Dr. Paulo Henrique Golambiuk. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (uma) partida de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
Data: 04/12/2024 18:34:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
Presidente da CDE Copa Sul